



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

DE LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

10 / 10 / 2023

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

LEI Nº 798 DE 10 OUTUBRO DE 2023.

Inclui o conteúdo Educação para o Trânsito no currículo do Ensino Fundamental das escolas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental, o conteúdo Educação para o Trânsito, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

Art. 2º O conteúdo Educação para o Trânsito abrangerá os seguintes temas:

I- legislação de trânsito;

II- prevenção de acidentes;

III- proteção ao meio ambiente e cidadania;

IV- direção defensiva; e

V- primeiros socorros.

Parágrafo Único. as temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 3º São objetivos do conteúdo Educação para o Trânsito:

I - conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

II - reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito; e

III - educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 4º O conteúdo programático do conteúdo Educação para o Trânsito deverá conter:

I - material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por profissionais, conforme regulamento; e

III - aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo Único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 6º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre educação para o trânsito.

Parágrafo Único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 7º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 6(seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 10 de outubro de 2023

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação para o Trânsito na grade curricular das escolas municipais.

A Educação para o Trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desde a educação infantil ao ensino fundamental, para que o contato com a realidade do trânsito seja aprendida desde os anos iniciais do processo de formação do aluno. nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já na educação infantil, a partir de uma relação com a realidade, não deixando que esse processo de formação e conscientização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Quanto à hipótese, acredita-se que inserindo-se essa disciplina no currículo escolar desses alunos, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças, o que facilitaria a compreensão e a consciência das mesmas em relação à realidade do trânsito.